



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00520/2017 do Vereador Isac Félix (PR)**

"Altera o art. 13 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 13, da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É permitida ao munícipe a remoção de espécime vegetal de porte arbóreo nas hipóteses dos incisos II, III e VII do art. 11 desta lei, desde que autorizado pela administração pública.

§ 1º - O munícipe deverá instruir seu pedido com laudo técnico pormenorizado elaborado por empresa ou profissional, credenciados junto à Secretaria de Meio Ambiente, fundamentando a necessidade de poda ou remoção.

§ 2º - A empresa ou profissional deverão apresentar prova de capacitação técnica para a realização do laudo e execução da poda ou remoção, da qual constará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 3º - O laudo técnico deverá ser elaborado por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente credenciados." (NR)

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).